LEI MUNICIPAL Nº 1.432/2000 DE 16.06.2000.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL E MATERIAIS EM DOAÇÃO, DESTINADOS À CASA MORTUÁRIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO, VOTOU APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MODELO – SC, AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO, PARTE DO LOTE URBANO Nº 04 DA QUADRA Nº 59, SITUADO NA RUA 25 DE JULHO ESQUINA COM A RUA JOSÉ BONIFÁCIO, ADQUIRIDO PELA IGREJA CATÓLICA, EVANGÉLICA E LUTERANA DE MODELO – SC E REGISTRADO EM NOME DE OLDI BERGER, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE MODELO – SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO, FICA AVALIADO O IMÓVEL DOADO EM R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

ART. 2º - FICA IGUALMENTE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MODELO – SC, AUTORIZADO A RECEBER EM DOAÇÃO DA MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ-SC; DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BOSCO DE MODELO; DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS; DAS IGREJAS CATÓLICA, EVANGÉLICA, LUTERANA E OUTRAS, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS; MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE MODELO – SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS BENS DOADOS SERÃO AVALIADOS CONFORME DECLARAÇÃO DO DONATÁRIO E COM O ACORDO DO RESPONSAVEL DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - A CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA SERÁ REALIZADA EM REGIME DE MUTIRÃO E EM PARCERIA COM AS IGREJAS: CATÓLICA, EVANGÉLIA E LUTERANA; COM A COMUNIDADE; DEMAIS IGREJAS E ENTIDADES COMUNITÁRIAS, E SE DESTINARÁ AOS FINS

PROPOSTOS E AO ATENDIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO MODELENSE QUE DELA NECESSITAR

ART. 4º - APÓS CONCLUÍDA A OBRA, OBJETO DESTA LEI, O MUNICIPIO, ATRAVÉS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, AS IGREJAS E ENTIDADES PARTICIPANTES COMO DONATÁRIAS, REGULAMENTARÃO ATRAVÉS DE REGIMENTO INTERNO A UTILIZAÇÃO; CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MORTUÁRIA.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, ESTÃO CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS DESPESAS DE ESCRITURA REGISTRO DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º DESTA LEI, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE MODELO-SC.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra.

LAURI LINKE
Secretário Interino de Administração e Fazenda